



000120781

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

ESTATUTO CONSOLIDADO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA DE 27 A 30 DE MARÇO DE 2023, NA XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de representação de Municípios, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil, sem fins econômicos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa cabe aos Municípios associados, atuando as federações e as associações estaduais por meio do Conselho Político da CNM.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade atuar na defesa de interesses gerais dos Municípios, utilizando os meios adequados para:

- I – Lutar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios;
- II – Convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos Entes Federados locais;
- III – Promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal;
- IV – Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual;
- V – Representar os associados em fóruns municipalistas de caráter internacional;
- VI – Formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;

Prefeitura Mun. de Pouç.  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adm.

ENVIADO  
POR EMAIL

Sede: SCRS-505, bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-5000

Escritório: Rua Marçillo Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 – Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

000 29781

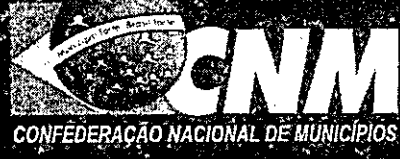
- VII – Atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- VIII – Primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IX – Ser a instância de representação formal dos seus associados, promovendo o seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;
- X – Acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- XI – Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- XII – Apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- XIII – Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para realizar estudos técnicos e produzir projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
- XIV – Promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- XV – Fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes Municípios e suas federações, associações estaduais e microrregionais, consórcios públicos e privados, e outras entidades de representação ou cooperação;
- XVI – Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal, e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
- XVII – Conjuguar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios, constituindo programas de assessoramento e assistência relativos aos temas de interesse comum;
- XVIII – Realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;
- XIX – Buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;
- XX – Realizar, anualmente, a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao governo federal e ao Congresso Nacional;
- XXI – Desenvolver, manter e disponibilizar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
- XXII – Organizar-se internamente e instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para planejar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da Entidade;
- XXIII – Elaborar e publicar estudos, projetos, pareceres e artigos que projetem as realidades municipais;

Prefeitura Mun. de  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico

ENVIADO  
POR EMAIL

Sede: SCRS 505 bloco C - 3º andar - 70350-530 Brasília/DF - Tel.: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 - Menino Deus - 90130-000 Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3232-3330



000 9784

- XXIV – Representar os Municípios associados em juízo, na qualidade de parte, de terceiro interessado ou de amicus curiae, quando autorizado pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, § 5º, do Código de Processo Civil;
- XXV – Postular em juízo, como parte, terceira interessada ou amicus curiae, na defesa de interesse dos Municípios associados;
- XXVI – Criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil;
- XXVII – Manifestar-se em processos legislativos que tenham como foco temas de interesse dos Municípios;
- XXVIII – Representar os Municípios em relações a serem instituídas com instâncias privadas, principalmente aquelas voltadas para atividades de interesse dos Entes locais;
- XXIX – Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais, esportivos, tecnológicos, sociais e de infraestrutura urbana e rural, desenvolvendo projetos relacionados a questões de competência municipal, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

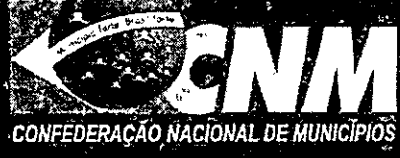
- I – Pesquisas científicas nas diversas áreas de atuação dos Municípios;
- II – Qualificação de agentes públicos com atuação em diversas áreas do serviço público, como educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural, meio ambiente, desenvolvimento humano, saúde e assistência social, infraestrutura territorial, planejamento, finanças e jurídica;
- III – Participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e ao portador de necessidades especiais;
- IV – Atuação junto aos governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas, com a aprovação ou reformulação de normas que garantam o aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem as populações de baixa renda e que contribuem com a gestão municipal no atendimento desse público-alvo;
- V – Realização e manutenção de ações orientadoras de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;
- VI – Estímulo à implantação de estruturas municipais destinadas à doação de sangue, assim como de órgãos, e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e observará as regras de transparência e diretrizes da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emídio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
 POR EMAIL**

*(Handwritten signatures and initials)*



000029781

TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Representantes Regionais;
- V – Conselho Político;
- VI – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus prefeitos, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – Pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – Por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

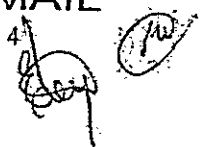
- I – Deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse comum dos associados;
- II – Aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

  
 Prefeitura Mup. de Pojuca  
 Emídio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA-30140  
 Assessor Jurídico Adjunto

ENVIADO  
POR EMAIL

Sede: SCRS 505 bloco C - 3º andar - 70350-530 Brasília/DF - Tel: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 - Menino Deus - 90130-000 Porto Alegre/RS - Tel: (51) 3232-3330





000129781

- III – Fixar o valor da contribuição social;
- IV – Apreciar a prestação de contas anual sobre a atuação da Entidade;
- V – Apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- VI – Eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;
- VII – Dar posse aos membros eleitos;
- VIII – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX – Dissolver a Confederação, observadas as disposições legais e estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13. Na Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas anual da entidade será realizada pelo presidente da CNM que apresentará o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de auditoria externa independente.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 14. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente, um quinto vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos ou por ex-prefeitos de Municípios associados.

§2º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito.

§3º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro-secretário e pelo primeiro-tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§5º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
POR EMAIL**



090129781

§6º. Os eleitos, no caso do § 5º, apenas completarão o mandato.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

I.- Por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) encaminhar a prestação de contas anual da Entidade, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral, devidamente acompanhada da documentação comprobatória das rubricas;
- e) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo;
- f) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- g) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios;
- h) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- i) representar a CNM em todos os órgãos colegiados, conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- j) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- k) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) apreciar e decidir sobre as conclusões da Comissão Processante nos procedimentos de exclusão de Município associado, aplicando, quando for o caso, a penalidade;
- m) convocar reunião extraordinária e específica para julgamento de recurso interposto contra a decisão de exclusão de Município associado.

II.- Por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

III.- Por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

IV.- Por seu terceiro vice-presidente:

**ENVIADO  
POR EMAIL**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emidio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA/30140  
 Assessor Jurídico Ad'unto

6  
*[Handwritten signature]*

00029781

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

V – Por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VI – Por seu quinto vice-presidente:

- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VII – Por seu primeiro-secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) verificar o atendimento de quaisquer solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- d) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – Por seu segundo-secretário:

- a) substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – Por seu terceiro-secretário:

- a) substituir o segundo-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – Por seu primeiro-tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) supervisionar a atualização da cobrança das contribuições;
- c) supervisionar a atualização dos registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – Por seu segundo-tesoureiro:

**ENVIADO  
POR EMAIL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB/BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

Sede: SCRS 505 bloco C - 3º andar - 70350-530 Brasília/DF - Tel.: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Márcilio Dias, nº 574 - Menino Deus - 90130-000 Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3232-3330



- a) substituir o primeiro-tesoureiro em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

009 129 781

XII – Por seu terceiro-tesoureiro:

- a) substituir o segundo-tesoureiro em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva:

- I – Definir o quadro de pessoal, a habilitação exigida para os empregos, o número de vagas e respectivas funções;
- II – Estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – Admitir e demitir empregados;
- IV – Definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – Designar os integrantes da Comissão Processante nos casos de procedimento de exclusão de Município associado;
- VI – Emitir e publicar resoluções, regulamentos, ordens de serviço e similares relativos ao funcionamento da CNM;
- VII – Autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
- VIII – Delegar ações de interesse da Entidade;
- IX – Decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
- X – Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM e decidir sobre eventuais recomendações;
- XI – Verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XII – Planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
- XIII – Atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
- XIV – Determinar a realização de auditorias externas, sempre que entender necessário;
- XV – Primar pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à transparência;
- XVI – Determinar e acompanhar o atendimento de todas as solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal é igual e concomitante ao do Conselho Diretor.

ENVIADO  
POR EMAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emílio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

000129781

- I – O controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
- II – A fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;
- III – O exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras entidades ou órgãos;
- IV – A emissão de pareceres sobre as prestações de contas, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- V – A emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva;
- VI – A verificação do atendimento das obrigações relativas à transparência das contas da Entidade, acompanhando a publicação das prestações de contas, contratações, documentos e folha de pagamento, bem como do cumprimento de quaisquer requisições embasadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. A ausência do titular em 3 (três) reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Art. 20. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, com exceção do disposto art. 19, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 19 apenas completarão o mandato.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 21. O Conselho de Representantes Regionais é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretor e composto por membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho de Representantes Regionais, em conformidade com as diretrizes da CNM:

- I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;
- III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 20140  
Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
POR EMAIL**

Sede: SCRS 505 bloco C – 3ª andar – 70350-550 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marcllio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

- IV – Ser o porta-voz das demandas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;
- V – Integrar a Comissão Processante por designação da Comissão Executiva da CNM nos procedimentos de exclusão de Municípios associados;
- VI – Representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

080129781

## CAPÍTULO V DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 23. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela representante do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM); e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 24. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 25. A reunião extraordinária do Conselho Político dar-se-á por convocação:

- I – Do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – Por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 26. Ao Conselho Político compete:

- I – Opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;
- II – Informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;
- III – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 27. Aos integrantes do Conselho Político compete:

- I – Representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
- II – Participar de órgãos colegiados governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

ENVIADO  
POR EMAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

000 129781

**CAPÍTULO VI**  
**DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS (MMM)**

Art. 28. O Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 29. Ao Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) compete:

- I – Fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
- II – Defender a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
- III – Estimular o aumento da participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais; -
- IV – Resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
- V – Articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas;
- VI – Desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
- VII – Fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
- VIII – Fomentar a transversalidade da temática de gênero nas áreas técnicas da CNM e na atuação da Entidade;
- IX – Fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 30. O Conselho Consultivo é constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus integrantes

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo é igual e concomitante ao da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
- II – Representar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a respectiva discussão;

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
POR EMAIL**



- III – Encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela Diretoria da CNM;
- IV – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- V – Atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 32. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

- I – Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo e Assembleias Gerais, nas situações previstas no art. 31, inc. II ou por delegação do presidente da CNM;
- II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;
- III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do Judiciário;
- IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

### TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 33. A filiação ou a desfiliação de Município à CNM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 34. No Termo de Filiação, deverá constar obrigatoriamente:

- I – O valor da contribuição associativa vigente e a forma de seu pagamento;
- II – O dever de o Município comprovar a existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer frente à despesa com a contribuição financeira associativa;
- III – A obrigação de a CNM realizar prestação de contas mensal acerca das conquistas alcançadas por sua atuação e das atividades realizadas no atendimento de seus fins sociais.

Art. 35. O Município associado poderá pedir sua desfiliação da CNM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao presidente da CNM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.

ENVIADO  
POR EMAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emílio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

Sede: SCRS-505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000

Art. Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330



00829781

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 36. O Município associado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, será advertido por escrito.

§1º. Permanecendo a inadimplência, o Município associado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§2º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da CNM.

Art. 37. O Município associado somente poderá ser excluído da CNM, por justa causa, assim reconhecida em procedimento específico no qual lhe sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com possibilidade recursal.

§1º. O Município inadimplente será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, a Comissão Processante designada pela Comissão Executiva e composta por integrantes do Conselho de Representantes Regionais e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§2º. Instruído o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, será assegurado ao associado o direito de oferecer razões finais.

§3º. A Comissão Processante produzirá relatório e parecer conclusivo motivado, indicando as medidas recomendadas para o caso, e encaminhará o procedimento ao presidente da CNM, para fins de ratificação ou não.

§4º. Da decisão proferida pelo presidente da CNM, o Município associado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado ao Conselho Diretor, a quem caberá o julgamento.

§5º. Da decisão recursal proferida pelo Conselho Diretor, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 39. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto  
ENVIADO  
POR EMAIL

13  
*[Handwritten signature]*



050129781

- I - Participar das Assembleias Gerais da CNM, por seu prefeito, com direito a voz e a voto;
- II - Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM, por meio de seu prefeito;
- III - Participar da Diretoria da CNM, por meio de seu prefeito;
- IV - Receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;
- V - Usufruir recursos de informação e técnicos da CNM para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais, bem como fazer uso de informações e estudos técnicos, projetos e ferramentas sistêmicas postas à disposição para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais;
- VI - Usufruir das conquistas alcançadas pela CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 40. São direitos das federações e associações estaduais de Municípios:

- I - Participar, por seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;
- II - Encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;
- III - Desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM.

Art. 41. São deveres dos Municípios associados:

- I - Contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CNM;
- III - Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV - Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI - Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;
- VII - Atuar positivamente para reafirmar, em todos os fóruns, a autonomia do Ente Público Município;
- VIII - Comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;
- IX - Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
- X - Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- XI - Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

**ENVIADO POR EMAIL**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emílio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Adjunto

Art. 42. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios, na condição de integrantes do Conselho Político:

14



00029781

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
- III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- V – Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI – Participar das reuniões do Conselho Político;
- VII – Instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuam financeiramente na forma decidida pela Assembleia Geral;
- VIII – Desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
- IX – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- X – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;
- XI – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

**TÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO E RECEITA**

Art. 43. O patrimônio da CNM será constituído de:

- I – Contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
- II – Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – Fundos sociais;
- VI – Rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII – Outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 44. A CNM disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, as suas receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 45. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

§1º. O Fundo de Reserva deverá observar, como critério mínimo, o montante equivalente a 3 (três) exercícios anuais de sua despesa de custeio.

**ENVIADO POR EMAIL**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emídio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Adjunto

15

§2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo de Reserva, que disciplinará os critérios para sua utilização.

Art. 46. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

#### TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 49. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral especialmente convocada por Edital para este fim.

§1º. O Edital será encaminhado aos Municípios associados e demais membros da Assembleia Geral aptos a votarem, por meio de carta registrada postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independentemente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma virtual, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios associados há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a respectiva contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo, em dia com suas obrigações sociais.

§5º. Na Assembleia Geral de Eleição, somente serão computados os votos dos associados aptos, considerando-se:

- I - Um voto por Município associado;
- II - Um voto por federação ou associação estadual;
- III - Um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais e Consultivo;

§6º. Não será admitido o voto em substituição ou por procuração.

Art. 50. As chapas, contendo a nominata dos candidatos aos cargos eletivos, somente serão registradas se apresentadas ao presidente do Conselho Diretor em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de Eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios associados aptos a votarem.

Prefeitura Mun. de Pojuçú  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 20140  
Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
POR EMAIL**

Sede: SCRS 505 bloco C - 3º andar - 70350-530 Brasília/DF - Tel.: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marcellino Dias nº 574 - Menino Deus - 90130-000 Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3232-3330

161  
*[Handwritten signature]*





00009781

§1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§2º. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

§3º. Não poderão ser candidatos a cargos eletivos na CNM, ex-prefeitos que:

- a) Estejam inelegíveis em cumprimento de pena;
- b) Tenham sofrido condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) Estejam no exercício de cargo público, eletivo ou não, em qualquer Poder Público que não o municipal.

§4º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§5º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante, devendo este indicar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinaturas eletrônicas.

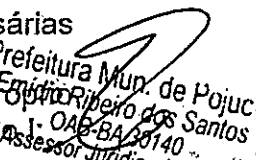
Art. 51. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 5º, do art. 14 e nos artigos 19 e 20 serão realizadas em reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do afastamento do cargo.

Art. 53. A CNM realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados próprios, instituídos por regulamentos, aprovados pela Comissão Executiva e publicados por meio de Resoluções, observando o que segue:

- I - Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II - Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III - Vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de pessoas que exerçam ou tenham exercido nos últimos cento e oitenta (180) dias o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, extensiva a sociedades empresárias de que sejam sócias as pessoas acima referidas;
- IV - Aquisição de bens e contratação de serviços mediante regulamento próprio e simplificado que atenda aos princípios constitucionais elencados no inciso I;
- V - Adoção de programa de conformidade e integridade.

  
 Prefeitura Mun. de Pojuç  
 Emilio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA/30140  
 Assessor Jurídico Adjunto  
**ENVIADO  
 POR EMAIL**

17

III - 42  
52 22

Art. 54. É vedado à CNM a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados, ou se envolver em atividades que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 55. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios associados, em dia com suas contribuições financeiras, e das federações e associações estaduais.

Art. 56. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, que necessariamente deverá se dar de forma presencial, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 57. A CNM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

I - Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto - em caso de decisão da maioria - como autorização específica;

II - Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração - independentemente de decisão da maioria - como autorização específica.

Art. 58. Para fins de cumprimento do art. 57, caberá a CNM expor aos seus associados o direito ou obrigação objeto da representação judicial, assim como indicar, com antecedência, o advogado ou conjunto de advogados que representarão judicialmente os associados, exigindo-se dos profissionais o cumprimento do requisito da notória especialização no tema objeto da demanda judicial.

Art. 59. O exercício financeiro da CNM é de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois empregados do quadro de pessoal com vínculo pela CLT, com mais de 3 (três) anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

ENVIADO  
POR EMAIL

Sede: SCRS 505 bloco C - 3º andar - 70350-530 Brasília/DF - Tel: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marcello Dias nº 574 - Menino Deus - 90130-000 Porto Alegre/RS - Tel: (51) 3232-3330

000429781

18  
[Handwritten signature]



§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, com assinatura conjunta dos dois empregados designados na forma do § 1º deste artigo.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 60. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

Art. 61. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 62. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 29 de março de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Roberto Ziulkoski  
Presidente da CNM

*[Handwritten Signature]*  
Elena Garrido  
OAB/RS/10.362


Estatuto aprovado na Assembleia Geral da CNM, realizada na XXIV MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS, de 27 a 30 de março de 2023.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**

**AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA**

Averbado as margens do registro nº 0000003955, livro nº A011, folha nº 045, registrado em 25/05/2023.  
Averbação nº 102.  
Protocolo nº C0000129781.  
Selo digital: TJDFT20230220015781URXF

Consulte o selo digital em [www.tfdi.jus.br](http://www.tfdi.jus.br), ou acesse a câmara do seu celular para o QRCode ao lado.



**ENVIADO POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

# ELENA PACITA LOIS GARRIDO

Inscrição	Seccional	Subseção
10362	RS	CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADA

**Endereço Profissional**  
 QUADRA CRS 505 BLOCO C, N.º CNM 3.º ANDAR, ASA SUL  
 BRASÍLIA - DF  
 70350530

**Telefone Profissional**  
 (61) 2101-6010  
 (61) 9989-9875



**SITUAÇÃO REGULAR**

\*O teor desta consulta do [cna.oab.org.br](https://cna.oab.org.br) efetuada em 24/04/2024 é meramente informativo, não valendo como certidão.

ENVIADO  
 POR EMAIL  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emidio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Administrativo



**PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**

Inscrição	Seccional	Subseção
9116	RS	CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO

**Endereço Profissional**  
 AV ALVARENGA, Nº 410 CASA BOA VISTA  
 PORTO ALEGRE - RS  
 91340320

**Telefone Profissional**  
 (51) 3379-1775

**SITUAÇÃO REGULAR**

\*O teor desta consulta do [cna.oab.org.br](http://cna.oab.org.br) efetuada em 24/04/2024 é meramente informativo, não valendo como certidão.

24/04/2024 16:30

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI

Inscrição  
 9116  
 ADVOGADO

Endereço Profissional  
 AV ALVARENGA, Nº 410 CASA BOA VISTA  
 PORTO ALEGRE - RS  
 91340320

Telefone Profissional  
 (51) 3379-1775

24/04/2024 16:30

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI

Inscrição

9116

ADVOGADO

*Emídio*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emídio Félício dos Santos  
 OAB-BA 38140  
 Assessor Jurídico Adjuvante

**ENVIADO  
 POR EMAIL**

# Institucional

[Menu](#)

## Conheça a CNM

### Presidente

### Presidente

Paulo Ziulkoski




Paulo Ziulkoski, ex-prefeito de Mariana Pimentel (RS), foi idealizador da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios e líder da CNM por mais de duas décadas. Gaúcho, advogado e aguerrido combatente na luta municipalista, Ziulkoski tem 75 anos.

Em uma das dezenas de mobilizações que liderou em Brasília em prol dos Municípios, em 1998 viveu um momento emblemático, quando ele e cerca de mil líderes municipalistas e apoiadores foram recebidos pelas forças de segurança com cachorros no Palácio do Planalto em Brasília. Outro momento marcante foi a primeira mobilização a favor do aumento do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em 2003, quando Ziulkoski reuniu mais de 10 mil municipalistas na Esplanada dos Ministérios.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB/BA/30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
POR EMAIL**

Tem destaque na sua história ainda a luta por mudanças na partilha dos royalties e por justiça na distribuição do Imposto Sobre Serviços (ISS) entre os Municípios, a previdência própria dos Municípios, entre outros. Em maio de 2017, inaugurou a sede própria da CNM, um marco no fortalecimento do municipalismo brasileiro. O espaço foi construído com recursos próprios seguindo a premissa defendida por Ziulkoski de uma entidade apartidária e com independência financeira.

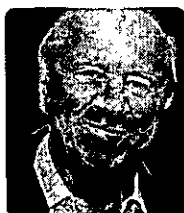
  
Prefeitura Mun. de Pouco  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto  
**ENVIADO  
POR EMAIL**

## Conheça a CNM

### Diretoria

### Diretoria

#### Conselho Diretor



**Paulo Roberto Ziulkoski**

Presidente

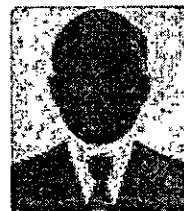
*Mariana Pimentel/RS*



**Julvan Lacerda**

1º Vice-Presidente

*Moema/MG*



**Cargo vago**

2º Vice-Presidente

*Município/UF*



**Rosiana Beltrão**

3º Vice-Presidente


*Feliz Deserto/AL*



**Haroldo Naves**

4º Vice-Presidente

*Campos Verdes/GO*

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
POR EMAIL**





**Jair Souto**  
5º Vice-Presidente  
*Manaquiri/AM*



**Cargo vago**  
1º Secretário  
*Município/UF*



**Hudson Pereira de Brito**  
2º Secretário  
*Santana do Seridó/RN*



**Manoel Júnior - Em memória**  
3º Secretário  
*Pedras de Fogo/PB*



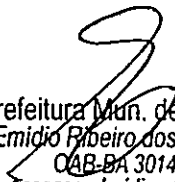
**Francisco Nélio Aguiar da Silva**  
1º Tesoureiro  
*Santarém/PA*



**Erlânio Furtado Luna Xavier**  
2º Tesoureiro  
*Igarapé Grande/MA*



**Francisco de Castro Menezes**  
3º Tesoureiro  
*Chorozinho/CE*

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
POR EMAIL**

### Conselho Fiscal



**Silvany Yanina Mamlak**

Titular  
*Capela/SE*



**Joner Chagas**

Titular  
*Bonfim/RR*



**Diogo Borges**

Titular  
*Talismã/TO*



**Carlos Sampaio Duarte**

1º Suplente  
*Amapá/AP*



**Wilson Tavares**

2º Suplente  
*Gameleira de Goiás/GO*



**Eduardo Tabosa**

3º Suplente  
*Cumaru/PE*

*Assessor Jurídico Adjunto*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
**ENVIADO  
POR EMAIL**

### Conselho de Representantes Regionais



**Cargo vago**

Região Nordeste / Titular  
*Município/UF*



**Célio de Jesus Lang**

Região Norte / Suplente  
*Urupá/RO*



**Cargo vago**

Região Nordeste / Titular  
*Município/UF*



**Paulo César Rodrigues de Moraes**

Região Nordeste / Suplente  
*Francinópolis/PI*



**Valdir Couto de Souza**

Região Centro Oeste / Titular  
*Nioaque/MS*



**Rafael Machado**

Região Centro Oeste / Suplente  
*Campo Novo do Parecis/MT*



**Carlos Alberto Cruz Filho**

Região Sudeste / Titular  
*Campinas/SP*

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Mun. de Rorua  
Emílio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA-30740  
Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
POR EMAIL**



**Cargo Vago**

Região Sudeste / Suplente

Município/UF



**Clenilton Pereira**

Região Sul / Titular

Araquari/SC



**Cargo vago**

Região Sul / Suplente

Município/UF

  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emídio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Adjunto  
**ENVIADO**  
**POR EMAIL**



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

## Assessoria Jurídica

Comunicação Interna Nº 037/2024 – AJUR

Pojuca, 04 de Abril de 2024.

Ao Secretário da Fazenda Municipal

Assunto: Solicitação de reserva orçamentária

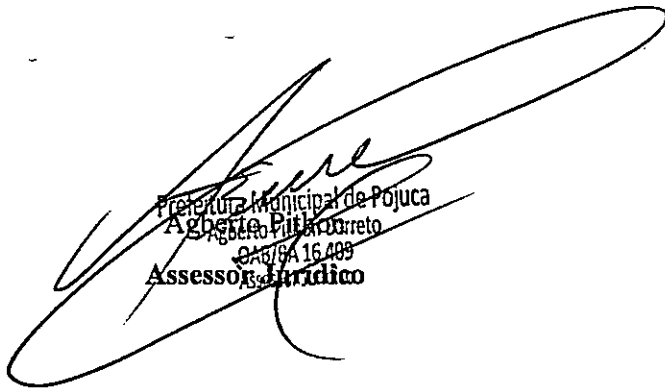
**Ilustre Secretário:**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente solicitar reserva orçamentária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a contratação de empresa para ministrar a XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 20, 21, 22 e 23 de maio do corrente ano, na Cidade Brasília-DF, para o servidor Agberto Pithon Barreto.

### ASSESSORIA JURÍDICA

**RS 500,00**

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/PA 16.408  
Assessoria Jurídica

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 459 / 2024

### Data da Reserva

09/04/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2003.39.15000000

**Unidade Orçamentária** 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR

**Ação** 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL

**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

187.951,00

### Valor da Reserva

500,00

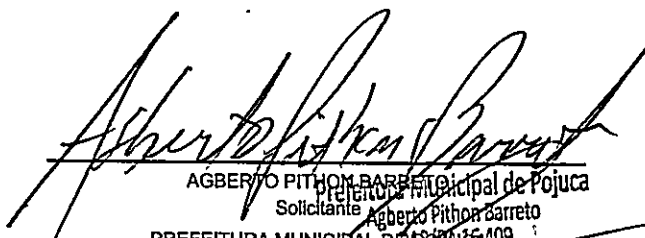
### Saldo Atual


187.451,00

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA MINISTRAR A XXV MARCHAA BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS ,PARA O SERVIDOR AGBERTO PITHON BARRETO ,EM BRASÍLIA -DF PERÍODO DE 20, 21,22,E 23/05/2024. CONF. CI Nº 037/2024.

POJUCA, em 09 de abril de 2024

  
 AGBERTO PITHON BARRETO  
 Solicitante Agberto Python Barreto  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 Assessor Jurídico

  
 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
 Responsável  
 CPF: 034.290.365-93



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MINUTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 02607 / 2024

Data: \_\_ / \_\_ / 2024

**OBJETO:**

Contratação de empresa para ministrar XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20,21,22 e 23, no formato presencial para 01 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica, curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

**CONTRATADA:**

Empresa: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS  
CNPJ/MF nº. 00.703.157/0001-83  
Endereço: Q Sgan 601, S/N, Asa Norte, Brasília/DF.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.03.03 /
Serviços	( X )	R\$ 500,00	Atividade:	2003 /
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 /
			Fonte de Recurso:	15000000 /

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Agberto Python Barreto  
Assessor Jurídico

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: \_\_ / \_\_ / 2024

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 22 DE ABRIL DE 2024

À

ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 2607/2024

Prezados (as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação afim de ministrar XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20,21,22 e 23, no formato presencial para 01 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica, curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD); ✓
- 2 – Termo de Referência (TR); ✓
- 3 – Solicitação de cotação de preço a empresa do ramo objeto da contratação; ✓
- 4 – Proposta de Preço; ✓
- 5 – C.I nº 037/2024 da Assessoria Jurídica, solicitando a Reserva Orçamentária. ✓
- 6 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 7 - Termo de Abertura de Processo nº 2607/2024.
- 8 - Minuta Termo de Inexigibilidade; ✓

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE REBOUÇAS**  
Membro





Pojuca, em 22 de Abril de 2024.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar a XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF.

**Ementa:** Contratação de empresa. XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Previsão legal. Parecer favorável.

### 1- DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa Fundação Cesar Montes - FUNDACEM, objetivando, a participação do servidor Agberto Pithon Barreto lotado na Assessoria Jurídica na XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20, 21, 22, e 23 de Maio de 2024 e custo global de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a inscrição, Termo de Referência, a programação do evento mencionado, pré-matrícula, solicitação de despesa, Declaração de Exclusividade, Termo de Posse, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Opina-se.

### 2- ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**§1º** - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

**I** - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

**II** - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Nesta quadra, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



*em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

**2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

*[Handwritten signature]*  
Agberto Pitbon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço é notória especialização do contratado”*.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada:

*“A necessidade de contratação e realização do curso “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024” para os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA é crucial para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética. A participação no curso demonstra o comprometimento da Prefeitura de Pojuca com a transparência e a legalidade no processo eleitoral. Isso contribuirá para fortalecer a confiança da população na gestão pública, promovendo uma relação mais sólida e positiva entre os cidadãos e o poder municipal.”*

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93:

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque o ensino para *"para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética"*, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto, considerou-se a contratação da empresa **Confederação Nacional de Municípios (CNM)** que é uma organização independente, apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 8 de fevereiro de 1980, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação para profissionais que atuam no setor público, bem como a qualificação técnica dos ministrantes do evento.

O objetivo maior da CNM é consolidar o movimento municipalista, fortalecer a autonomia dos Municípios e transformar nossa entidade em referência mundial na representação municipal, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população. A atuação voltada à representação político-institucional dos Municípios junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional e ao fortalecimento da gestão municipal.

Na esfera da representação política-institucional, a CNM participa de diversos conselhos, comitês e órgãos de discussão e acompanhamento de políticas públicas junto ao Governo Federal. No Congresso Nacional, a CNM acompanha sistematicamente a pauta de votações, intervindo no processo legislativo daquelas matérias que causam impacto aos Municípios e fazendo articulação política junto aos parlamentares por meio da participação em audiências públicas, reuniões e mobilizações.

É de ver-se, pois, o evento ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Gestão Municipal, que poderá contar com profissionais mais qualificados.

PREFEITURA MÚN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico  
Página 5 de 7



Na este: **ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

### 2.3- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para o referido evento é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor cobrado aos associados da CNM, sendo o melhor preço encontrado no mercado por 1 (um) participante, de modo que não há que se falar em abusividade ou preço exorbitante.

### 2.4- INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pelo Setor Financeiro como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

### 2.5- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

### 2.6- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### 2.7- DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

085

**ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

**3- CONCLUSÃO**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, a esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à inscrição dos servidores, já elencados no início deste parecer, na XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios ofertado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), CNPJ nº 00.703.157/0001-83.

Eis o parecer, *s.m.j.*

**Agberto Pithon**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
**Assessor Jurídico**  
OAB/BA 10.400  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

Nº. de Processo: PA – 02607 / 2024

Data: 30 /04 /2024

**OBJETO:**

Contratação de empresa para ministrar XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20,21,22 e 23, no formato presencial para 01 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica, curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

**CONTRATADA:**

Empresa: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS  
CNPJ/MF nº. 00.703.157/0001-83  
Endereço: Q Sgan 601, S/N, Asa Norte, Brasília/DF.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.03.03
Serviços	( X )	R\$ 500,00	Atividade:	2003
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
Agberto Pithon Barreto  
Assessor Jurídico

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 30 / 04 / 2024

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito do Município de Pojuca





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2024

Nº. de Processo: PA – 02607 / 2024

**Objeto** - Contratação de empresa para ministrar XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20,21,22 e 23, no formato presencial para 01 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica, curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

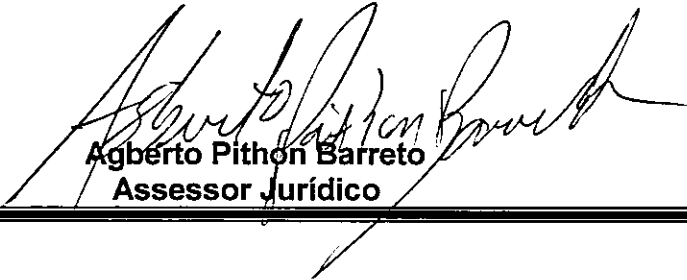
**Contratada** – CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

**CNPJ:** 00.703.157/0001-83

**Valor Global** – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pojuca, 30 de Abril de 2024.

  
Agberto Pithon Barreto  
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0088

De acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

*Mariana Bomfim*  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 30 de abril de 2024

*Maria*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2024

Nº. de Processo: PA – 02607 / 2024

**Objeto** - Contratação de empresa para ministrar XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20,21,22 e 23, no formato presencial para 01 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica, curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

**Contratada** – CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

**CNPJ:** 00.703.157/0001-83

**Valor Global** – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pojuca, 30 de Abril de 2024.

  
Agberto Pithon Barreto  
Assessor Jurídico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-286, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 – CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN031/2024

**Local:** Pojuca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE POJUCA **Unidade compradora:** 2578 - Prefeitura Municipal de Pojuca

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 10/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13806237000106-1-000061/2024 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP


## Objeto:

Contratação de empresa para ministrar XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20,21,22 e 23, no formato presencial para O1 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica, curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 500,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa para ministrar XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20,21,22 e 23, no formato presencial para O1 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica, curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS